MERCOSUL/GMC/RES, N° 30/15

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE TERMÔMETROS CLÍNICOS DE LÍQUIDO TERMOMÉTRICO EM VIDRO DESTINADOS A MEDIR A TEMPERATURA DO CORPO HUMANO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 38/98, 17/01 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que através da presente Resolução se regulamenta os instrumentos designados termômetros clínicos de líquido termométrico em vidro, destinados a medir a temperatura do corpo humano.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL de Termômetros Clínicos de Líquido Termométrico em Vidro Destinados a Medir a Temperatura do Corpo Humano", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.
- Art. 2° Cada aprovação de modelo e verificação primitiva efetuadas por algum dos Estados Partes serão aceitas pelos demais Estados Partes, uma vez estabelecido um Acordo de Reconhecimento Mútuo para esses instrumentos.
- Art. 3º Os Estados Partes indicarão no âmbito do SGT N° 3 os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.
- Art. 4º A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.
- Art. 5° Aplicar a Resolução GMC N° 17/01 também aos líquidos termométricos diferentes do mercúrio.
- Art. 6º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/I/2016.

XLV GMC EXT - Brasília - 15/VII/15.



ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE TERMÔMETROS CLÍNICOS DE LÍQUIDO TERMOMÉTRICO EM VIDRO DESTINADOS A MEDIR A TEMPERATURA DO CORPO HUMANO

Os termômetros clínicos de líquido termométrico em vidro, com dispositivo de máxima, destinados a medir a temperatura do corpo humano, exceto os termômetros para bebês prematuros e de ovulação, deverão cumprir os requisitos aplicáveis da Resolução GMC Nº 17/01 na aprovação de modelo e na verificação inicial mediante plano de amostragem de acordo com a norma ISO 2859-1:1999.

